



005636

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do projeto de fachada do estacionamento da Câmara Municipal, elaborado por profissional especialista, a fim de proporcionar melhor identidade visual externa e auxiliar no reconhecimento do órgão público, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I e Projeto Arquitetônico, Anexo "A".

DATA: 19 de dezembro de 2019.

HORÁRIO: 10:00 horas (horário local)

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 143/2006, 147/2014 e 155/2016.

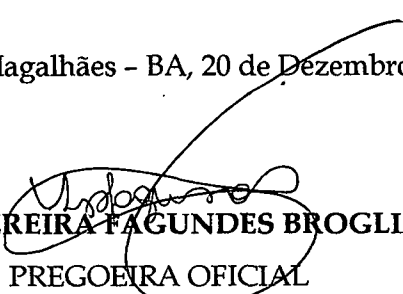
TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR: R\$ 131.500,00 (Centô e trinta e um mil e quinhentos reais).

CONTRATADA: LV DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº. 11.820.320/0001-04.

VIGÊNCIA: 20.12.2019 a 18.04.2020

Luís Eduardo Magalhães - BA, 20 de Dezembro de 2019.


LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
PREGOEIRA OFICIAL

000290



LANÇADO NO SIGA

em 20/01/2020

[Handwritten signature]

005637

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ) sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa L V DOS SANTOS, pessoa jurídica privado, inscrita no CNPJ nº. 11.820.320/0001-04, situada na Rua Clara Akama, nº. 1482, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães-BA, doravante denominada CONTRATADA, através de seu representante legal Sr LUDÁRIO VALE DOS SANTOS, residente e domiciliado em Luís Eduardo Magalhães-BA, portador do Rg nº. 07841754-62 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 945.869.425-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 086/2019 e conseqüentemente no Pregão Presencial nº. 026/2019, e, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, LC'S nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

000291

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução do projeto de fachada do estacionamento da Câmara Municipal, elaborada por profissional especialista, a fim de proporcionar melhor identidade visual externa e auxiliar no reconhecimento do órgão público.

DETALHAMENTO DO OBJETO - As características técnicas das fachadas e as etapas da execução se encontram no Termo de Referência Anexo I e no Projeto Arquitetônico, Anexo A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no Termo de Referência, Projeto Arquitetônico e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga à:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a Adjudicada como responsável pelo fornecimento do objeto.
- c) supervisionar a entrega do objeto do contrato, exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da execução dos serviços necessária ao fornecimento deste objeto;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

000292

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga à:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Projeto anexo "A", os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova.
- b) Substituir de imediato o(s) serviços/ produto(s) danificados em decorrência de fatores físicos e/ou químicos, quando reclamado pela contratante, tudo de acordo com as disposições do código de defesa do consumidor.
- c) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/ materiais/ execução

000293

dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento do serviço(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização dos serviços, objeto deste Contrato;

h) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;

i) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

j) Substituir de imediato o(s) materiais danificado(s), quando reclamado pela CONTRATANTE.

k) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

l) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do Contrato.

m) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.

n) Ao apresentar a NF (nota fiscal) dos serviços para os fins devidos, o fornecedor/contratado deverá anexar ao documento fiscal (NF) o relatório dos serviços que foram executados instruindo o aludido relatório com os documentos pertinentes.

000294

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço total de R\$ 131.500,00 (Cento e trinta e um mil e quinhentos reais), conforme proposta de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Faixa central do Estacionamento da Câmara municipal de Luís Eduardo Magalhães, conforme projeto – 71 m ² de ACM (contendo Brises em ACM prata – parte central ACM cor vermelha parte laterais ACM na cor azul – estrutura metálica em metalon 30x20 #18)	SERVIÇO	1	R\$ 27.974,00	R\$ 27.974,00
2	Faixa lateral do Estacionamento da Câmara municipal de Luís Eduardo Magalhães, conforme projeto – 164 m ² de ACM (contendo Brises em ACM prata – parte central ACM cor vermelha parte laterais ACM na cor azul – estrutura metálica em metalon 30x20 #18)	SERVIÇO	1	R\$ 64.619,00	R\$ 64.619,00
3	Faixa lateral do Estacionamento da Câmara municipal de Luís Eduardo Magalhães, conforme projeto – 99 m ² de ACM (contendo Brises em ACM prata – parte central ACM cor vermelha parte laterais ACM na cor azul – estrutura metálica em metalon 30x20 #18)	SERVIÇO	1	R\$ 38.907,00	R\$ 38.907,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço proposto será fixo e irrevogável durante o período contratual, podendo, contudo, ser reajustadas observadas as prescrições legais.

000295

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.000 - Câmara Municipal

006 - Poder Legislativo

0 - Recursos Ordinários

1.31.006.1.001 - Reforma, Ampliação e Melhoria no Prédio do Poder Legislativo

4.4.90.51.00-0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, até o 15^o (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de atesto da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ n° 04.214.440/0001-00.

000296

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo _Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA


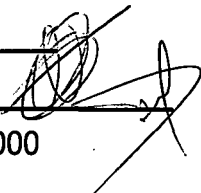
O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é permitida, desde que autorizado previamente pela CONTRATANTE, entretanto, a CONTRATADA será a única responsável pelo objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

 000297 

a) Provisoriamente, no ato da instalação das fachadas nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

a.1) O recebimento provisório do material adjudicado não implica sua aceitação.

b) Definitivamente, após a instalação e verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.

c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.

d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pelos senhores JOEL BATISTA GAMA NETO, matrícula 37337, conforme PORTARIA Nº 013 DE JANEIRO DE 2019, senhora SABRINI GONÇALVES CAMPOS, matrícula 37341, conforme a PORTARIA Nº 100 DE 07 DE MAIO DE 2019, designados pela CONTRATANTE e senhora DAYANNE BORTOLOZZO arquiteta responsável pela elaboração do Projeto Arquitetônico.

000298

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os fiscais acima nominados são responsáveis por acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à

CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela entrega dos materiais (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Cabe a CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento elou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei n.º 8.666/93.

000299

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, este, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao material em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso na execução do objeto, multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pelo não comparecimento injustificado para o fornecimento do objeto do contrato, multa de 2,5% (dois virgula cinco por cento), nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

000300

g) multa administrativa gradual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato conforme a gravidade da infração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da intimação enviada pela CONTRATANTE, sob pena de acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advier de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

000301

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n°. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial Próprio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 20 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
REINILDO NERY DOS SANTOS CONTRATANTE

L V DOS SANTOS
CONTRATADA

000303

TESTEMUNHAS:

NOME: *Mamma Lucio*
CPF: *002.260.655-61*

NOME: *Flávio Justus*
CPF: *962.376.295-92*

Licitações

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019**

005650

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do projeto de fachada do estacionamento da Câmara Municipal, elaborado por profissional especialista, a fim de proporcionar melhor identidade visual externa e auxiliar no reconhecimento do órgão público, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I e Projeto Arquitetônico, Anexo "A".

DATA: 19 de dezembro de 2019.

HORÁRIO: 10:00 horas (horário local)

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 143/2006, 147/2014 e 155/2016.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Presencial nº. 024/2019, realizado através do Processo Administrativo nº. 056/2019 teve como vencedora a empresa L V DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº. 11.820.320/0001-04.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 20 de Dezembro de 2019.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
PREGOEIRA OFICIAL**

000304

005651

RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do projeto de fachada do estacionamento da Câmara Municipal, elaborado por profissional especialista, a fim de proporcionar melhor identidade visual externa e auxiliar no reconhecimento do órgão público, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I e Projeto Arquitetônico, Anexo "A".

DATA: 19 de dezembro de 2019.

HORÁRIO: 10:00 horas (horário local)

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 143/2006, 147/2014 e 155/2016.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA ADJUDICADO** o objeto da licitação à empresa L V DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº. 11.820.320/0001-04.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 20 de Dezembro de 2019.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
PREGOEIRA OFICIAL

000303

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2019

005658

Face ao conteúdo do processo deste PREGÃO PRESENCIAL nº. 026/2019, no uso das atribuições legais que nos são conferidas, RATIFICAMOS e HOMOLOGAMOS este Processo de Licitação, que teve como vencedora a empresa L V DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº. 11.820.320/0001-04.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 20 de Dezembro de 2019.

REINILDO NERY DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LUCIANO DE SOUZA SANTOS
Vice Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA
1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

WANGLES GLICÉRIO SANTOS
2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

000305

005653

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do projeto de fachada do estacionamento da Câmara Municipal, elaborado por profissional especialista, a fim de proporcionar melhor identidade visual externa e auxiliar no reconhecimento do órgão público, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I e Projeto Arquitetônico, Anexo "A".

DATA: 19 de dezembro de 2019.

HORÁRIO: 10:00 horas (horário local)

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 143/2006, 147/2014 e 155/2016.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR: R\$ 131.500,00 (Cento e trinta e um mil e quinhentos reais).

CONTRATADA: LV DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº. 11.820.320/0001-04.

VIGÊNCIA: 20.12.2019 a 18.04.2020

Luís Eduardo Magalhães - BA, 20 de Dezembro de 2019.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
PREGOEIRA OFICIAL

000307

005653

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do projeto de fachada do estacionamento da Câmara Municipal, elaborado por profissional especialista, a fim de proporcionar melhor identidade visual externa e auxiliar no reconhecimento do órgão público, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I e Projeto Arquitetônico, Anexo "A".

DATA: 19 de dezembro de 2019.

HORÁRIO: 10:00 horas (horário local)

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 143/2006, 147/2014 e 155/2016.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR: R\$ 131.500,00 (Cento e trinta e um mil e quinhentos reais).

CONTRATADA: LV DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº. 11.820.320/0001-04.

VIGÊNCIA: 20.12.2019 a 18.04.2020

Luís Eduardo Magalhães - BA, 20 de Dezembro de 2019.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
PREGOEIRA OFICIAL

000307